OUTUBRO 2026 | NÚMERO 26

Informe

Baker Tilly Brasil



Now, for tomorrow

bakertilly

Índice

Seção tributária

Reforma tributária do consumo ... 3

IBS e CBS - Definida metodologia para cálculo sobre combustíveis ... 4

STF afasta incidência de PIS e Cofins sobre créditos presumidos de ICMS ... 5

São Paulo exclui produtos do ICMS-ST e exige atenção ao tratamento dos estoques ... 6

RFB oferece oportunidade de regularização de créditos de PIS/Pasep e Cofins com prazo até 10 de novembro de 2026 ... 7

Benefícios fiscais - RFB amplia controles e estabelece período de adaptação até o fim de 2026 ... 8

RFB afasta incidência de IRPJ sobre Selic em ressarcimentos pagos com atraso ... 9

Subvenções para investimento: RFB reforça o novo regime e disciplina efeitos de saldos constituídos sob a sistemática anterior ... 10

São Paulo regulamenta Certidão Única de Débitos para comprovação de regularidade fiscal ... 11

SEFAZ/SP esclarece emissão de nota de débito nas vendas para entrega futura com pagamento antecipado ... 12

Redata: nova lei cria incentivos tributários para investimentos em data centers ... 13

CSLL no processo de adaptação da legislação brasileira às Regras Globais Contra a Erosão da Base Tributária (Regras GloBE/Pilar Dois) ... 14

IN amplia regras de transição e disciplina incentivos fiscais ... 15

Resseguradoras locais: Lei nº 15.525/2026 reduz CSLL para 9% a partir de 2027 e altera regras de IRPJ e compensação de prejuízos ... 16

Subvenções governamentais: RFB esclarece efeitos na base de cálculo do JCP ... 17

Seção contábil

Assunto contábil em evidência: NBC TG 51 – novas regras de apresentação e divulgação nas demonstrações contábeis ... 18

Seção trabalhista e previdenciária

Fim da escala de trabalho 6x1 – Promulgada a Emenda Constitucional - o que as empresas precisam saber e como se preparar ... 20

CPRB e reoneração da folha: retenção de 3,5% mantida até 2027 ... 22

eSocial: novas validações exigem ajustes nos sistemas e cadastros das empresas ... 23

Crédito do Trabalhador: desconto do consignado nas verbas rescisórias ... 25

Salário-paternidade e licença-paternidade: o que muda na CLT e no eSocial ... 26

Transportador Autônomo de Cargas (TAC) poderá recolher a própria contribuição ... 27

Institucional ... 28

Reforma tributária do consumo

Documentos fiscais entram em nova fase de adequação ao IBS e à CBS

A Receita Federal do Brasil (RFB) e o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS), por meio do Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4, estabeleceram um cronograma para a implementação das obrigações relacionadas aos documentos fiscais eletrônicos e às declarações necessárias à operacionalização do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS).

O cronograma prevê a implementação gradual das exigências, com início em agosto de 2026 e etapas posteriores previstas para outubro, novembro e dezembro de 2026, além de janeiro de 2027, conforme a natureza das operações, os documentos fiscais utilizados e o enquadramento tributário dos contribuintes.

As disposições abrangem diferentes documentos fiscais eletrônicos utilizados nas operações com mercadorias, prestações de serviços, transportes, comunicação, energia elétrica e outras atividades econômicas, além de declarações específicas relacionadas à apuração dos novos tributos.

Entre as obrigações contempladas, destaca-se a Declaração de Regimes Específicos (DeRE), cuja implementação foi estruturada em etapas, considerando os diferentes eventos e informações exigidos dos contribuintes.

O Ato Conjunto também estabelece tratamentos específicos para determinadas operações e contribuintes, incluindo empresas optantes pelo Simples Nacional, operações de importação e atividades sujeitas a regimes diferenciados ou específicos de tributação.

Adequação dos sistemas e procedimentos fiscais

A implementação das novas exigências demanda atenção das empresas quanto à atualização dos sistemas de emissão de documentos fiscais eletrônicos, à revisão dos cadastros e classificações tributárias e à integração entre as áreas fiscal, contábil e de tecnologia da informação.

Na prática, as empresas devem avaliar os impactos das novas obrigações sobre seus processos internos, identificar eventuais necessidades de parametrização e realizar testes para assegurar a correta emissão dos documentos fiscais e o cumprimento das exigências relacionadas ao IBS e à CBS.

Considerando a implementação gradual das obrigações e a possibilidade de atualizações nos prazos e procedimentos técnicos, recomendamos que os contribuintes acompanhem as publicações oficiais e verifiquem as disposições aplicáveis às suas operações, especialmente quanto às datas de início da obrigatoriedade e às eventuais exceções previstas na regulamentação.

A íntegra do Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4, incluindo o cronograma detalhado dos documentos fiscais e das declarações abrangidas, pode ser consultada acessando o link Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4.

IBS e CBS - Definida metodologia para cálculo sobre combustíveis

Em 05/10/2026, foi publicada a Portaria Conjunta MF/CGIBS nº 14/2026 de 02/10/2026, que estabelece a metodologia para cálculo da carga tributária utilizada na definição das alíquotas do IBS e da CBS aplicáveis aos combustíveis sujeitos ao regime específico previsto na Lei Complementar nº 214/2025.

As alíquotas serão uniformes em todo o território nacional, específicas por unidade de medida e diferenciadas por produto. A metodologia será aplicada à CBS a partir de 2027 e ao IBS a partir de 2029.

Para a CBS, a carga tributária de referência considerará os atuais PIS/Pasep e Cofins, inclusive na importação, além dos tributos incidentes sobre insumos, serviços e bens de capital não recuperados como crédito. Como regra, será utilizado como período-base julho de 2025 a junho de 2026, com atualização pelo IPCA e pela meta de inflação de 3% para 2027.

No caso do IBS, a referência será principalmente a carga do ICMS, além do ICMS e do ISS não recuperados ao longo da cadeia. A implementação ocorrerá de forma gradual: 10% da carga de referência em 2029, 20% em 2030, 30% em 2031, 40% em 2032 e 100% a partir de 2033.

A Portaria também preserva tratamento favorecido aos biocombustíveis e ao hidrogênio de baixa emissão de carbono. Para os biocombustíveis, a tributação deverá corresponder a, no mínimo, 40% e, no máximo, 90% daquela aplicável ao combustível fóssil utilizado como referência. O etanol anidro e o biodiesel destinados à mistura obrigatória terão, para o IBS, alíquota equivalente a 90% da aplicável à gasolina A e ao diesel A, respectivamente.

Os cálculos das alíquotas ficarão sob a responsabilidade da RFB, para a CBS, e do CGIBS, para o IBS. As alíquotas deverão ser fixadas ou reajustadas no ano anterior à sua vigência e divulgadas, preferencialmente, até 30 de setembro de cada ano.

A Portaria MF nº 3.074, de 09/10/2026 fixou os valores de R$ 0,7925/L para gasolina e R$ 0,3515/L para o diesel. Para o setor de combustíveis, a medida é relevante para o planejamento da formação de preços, sistemas fiscais e impactos tributários decorrentes da substituição gradual dos atuais tributos pelo IBS e pela CBS.

A íntegra da Portaria pode ser consultada acessando o link Portaria Conjunta MF/CGIBS nº 14/2026.



STF afasta incidência de PIS e Cofins sobre créditos presumidos de ICMS

O Supremo Tribunal Federal decidiu que os créditos presumidos de ICMS não devem integrar a base de cálculo do PIS e da Cofins. O julgamento ocorreu no Recurso Extraordinário (RE) nº 835.818, Tema 843 da repercussão geral, com resultado favorável aos contribuintes por sete votos a quatro.

A maioria entendeu que esses créditos decorrem de renúncia fiscal dos Estados e do Distrito Federal e reduzem o imposto devido, sem representar receita ou faturamento da empresa. Segundo o entendimento vencedor, seu registro contábil como ingresso não altera essa natureza. Também foi considerado que a tributação federal reduziria, indiretamente, os efeitos dos incentivos concedidos pelos entes estaduais.

Alcance da decisão

A tese trata especificamente dos créditos presumidos de ICMS. Por isso, sua aplicação exige identificar a natureza do benefício utilizado pela empresa, evitando estender o resultado automaticamente a isenções, reduções de alíquota ou de base de cálculo e outros incentivos. O objeto do julgamento também se limita ao PIS e à Cofins, exigindo análise própria para questões envolvendo IRPJ e CSLL.

Outro ponto relevante é a aplicação do entendimento aos períodos posteriores à Lei nº 14.789/2023, vigente desde 2024. Os fundamentos constitucionais da decisão oferecem argumento favorável à exclusão também nesse período. Entretanto, essa conclusão deve ser avaliada à luz da fundamentação integral do acórdão e dos desdobramentos processuais, considerando as mudanças no tratamento tributário das subvenções.

Impactos e providências recomendadas

Recomendamos que as empresas beneficiárias levantem os créditos presumidos utilizados, os valores incluídos nas bases das contribuições e a documentação que demonstra a origem e o enquadramento do incentivo.

Esse diagnóstico permitirá avaliar ajustes na apuração e eventual recuperação de pagamentos indevidos, observados os prazos aplicáveis, a situação de processos existentes e os requisitos para restituição ou compensação.

A ata de julgamento foi publicada em 8 de outubro de 2026. O acompanhamento da publicação do acórdão e de eventuais recursos será relevante para definir a estratégia de implementação, inclusive quanto aos efeitos temporais da decisão.

São Paulo exclui produtos do ICMS-ST e exige atenção ao tratamento dos estoques

A Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo publicou a Portaria SRE nº 34, de 29 de junho de 2026, no Diário Oficial de 30 de junho, excluindo mercadorias do regime de substituição tributária do ICMS a partir de 1º de outubro de 2026. A alteração afeta empresas industriais, comerciais e distribuidoras que realizam operações com os produtos abrangidos.

A medida revoga integralmente os Anexos VII, VIII, XIV, XVIII e XXI da Portaria CAT nº 68/2019, além dos itens 2 a 10 e 15 do Anexo XXII. Dessa forma, as exclusões alcançam as seguintes famílias de produtos, nos limites das descrições e classificações fiscais dos dispositivos revogados:

- Pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha: produtos relacionados no Anexo VII;
- Tintas, vernizes e outros produtos da indústria química: produtos relacionados no Anexo VIII;
- Autopeças: componentes e acessórios relacionados no Anexo XIV;
- Ferramentas e congêneres: produtos relacionados no Anexo XVIII;
- Materiais elétricos: produtos relacionados no Anexo XXI;
- Determinados produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos: refrigeradores, congeladores, móveis refrigerados para conservação e exposição de produtos, miniadegas, máquinas para produção de gelo, partes especificadas e máquinas de lavar louça de uso doméstico e suas partes, conforme os itens revogados do Anexo XXII.

A exclusão do grupo de eletrônicos e eletrodomésticos é parcial, devendo ser verificado o enquadramento de cada mercadoria nos itens expressamente revogados. Para todas as famílias, a análise deve considerar conjuntamente a descrição do produto, a NCM e os demais critérios previstos na legislação.

Com a exclusão, as saídas das mercadorias abrangidas passam a observar as regras comuns de tributação do ICMS, conforme o enquadramento do contribuinte e o tratamento aplicável à operação. Na prática, as empresas precisam revisar os cadastros fiscais, a emissão dos documentos eletrônicos e os procedimentos de apuração, inclusive para produtos adquiridos anteriormente com o imposto retido por substituição tributária.

Tratamento dos estoques e aproveitamento de créditos

O artigo 2º da Portaria determina a aplicação dos procedimentos da Portaria CAT nº 28/2020 aos estoques das mercadorias excluídas. Para o aproveitamento do imposto, devem ser considerados os produtos existentes no estabelecimento ao final de 30 de setembro de 2026, com elaboração de relatório digital por mercadoria, escrituração do inventário e cálculo dos valores conforme as fórmulas previstas na legislação.

Para contribuintes sujeitos ao Regime Periódico de Apuração, o crédito apurado deverá ser apropriado em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, iniciando-se na referência de outubro de 2026. Os optantes pelo Simples Nacional deverão observar a sistemática específica de compensação no PGDAS-D, prevista na mesma portaria.

A mudança também demanda avaliação dos efeitos sobre preços, margens e fluxo de caixa. Recomenda-se conferir os produtos afetados, validar os documentos que sustentam os créditos dos estoques e assegurar que os sistemas estejam preparados para o novo tratamento tributário, reduzindo divergências na transição entre os regimes.

A íntegra da Portaria pode ser consultada acessando o link Portaria SRE 34 de 2026.



RFB oferece oportunidade de regularização de créditos de PIS/Pasep e Cofins com prazo até 10 de novembro de 2026

A Receita Federal do Brasil anunciou, em 15 de setembro de 2026, uma nova edição da ação de Regularização de Créditos de PIS/Pasep e COFINS, integrante do Plano Anual da Fiscalização de 2026. A iniciativa identificou inconsistências de aproximadamente R$ 1,3 bilhão e oferece aos contribuintes alcançados a oportunidade de corrigir as divergências até 10 de novembro de 2026, antes do início dos procedimentos de fiscalização.

Nesta edição, a ação concentra-se em dois grupos de inconsistências identificadas na EFD-Contribuições:

- Créditos classificados como insumos em atividades de revenda de mercadorias;
- Créditos relacionados à contratação de serviços de transporte de carga prestados por pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional.

Os avisos foram enviados pelos Correios e disponibilizados na caixa postal dos contribuintes no Portal e-CAC. Para empresas sujeitas ao acompanhamento diferenciado, a comunicação ocorreu pelo e-Mac. A RFB também disponibilizou um manual de orientação e esclareceu que não é necessário comparecer a uma unidade física nem enviar comprovação das retificações. Após o prazo, serão realizadas novas verificações, com abertura de fiscalização caso persistam as inconsistências.

Revisão técnica dos créditos e das escriturações

Para as empresas comunicadas, recomenda-se avaliar cada apontamento à luz das operações efetivamente realizadas, dos documentos fiscais e dos fundamentos utilizados para o creditamento. Essa análise deve distinguir eventuais erros de classificação ou escrituração de situações em que exista suporte jurídico para o tratamento adotado.

No caso dos serviços de transporte, a revisão deve considerar a natureza da contratação, sua vinculação às operações da empresa e a modalidade de crédito utilizada. A identificação desse grupo de risco não deve ser interpretada, isoladamente, como uma vedação geral ao aproveitamento de créditos em toda contratação de transportadora optante pelo Simples Nacional.

Confirmadas as irregularidades, as providências devem abranger as escriturações e declarações afetadas, os reflexos nos saldos credores e eventuais valores a recolher. Recomenda-se preservar a memória de cálculo e a documentação que sustentem os ajustes ou justifiquem a manutenção dos créditos.

A iniciativa reforça a importância da revisão periódica das apurações de PIS e COFINS. O prazo disponibilizado deve ser utilizado para uma avaliação técnica dos apontamentos e para o saneamento das divergências identificadas, com integração entre as áreas fiscal e contábil.

Benefícios fiscais - RFB amplia controles e estabelece período de adaptação até o fim de 2026

A Instrução Normativa (IN) RFB nº 2.341, de 31 de agosto de 2026, alterou a IN RFB nº 2.332/2026 e aperfeiçoou os critérios e procedimentos utilizados pela Receita Federal do Brasil (RFB) para acompanhar o cumprimento dos requisitos necessários à fruição de incentivos, renúncias e benefícios tributários pelas pessoas jurídicas.

As alterações entraram em vigor em 1º de setembro de 2026 e combinam maior controle fiscal com mecanismos voltados à regularização espontânea e à previsibilidade dos procedimentos.

Período de adaptação até 31 de dezembro de 2026:

Entre 1º de setembro e 31 de dezembro de 2026, a RFB adotará período transitório de caráter orientativo. Nesse intervalo, as pessoas jurídicas com irregularidades identificadas serão comunicadas para regularização, sem aplicação imediata dos procedimentos formais de intimação previstos na regulamentação. A partir de 1º de janeiro de 2027, passam a ser aplicados os procedimentos formais. O tratamento transitório não se aplica às pessoas jurídicas qualificadas como devedoras contumazes.

Principais aperfeiçoamentos:

O prazo para regularização dos requisitos necessários à manutenção dos benefícios após intimação foi ampliado de 20 para 30 dias úteis, com possibilidade de prorrogação quando a solução depender da atuação de outros órgãos públicos. A IN também prevê prazo adicional para participantes dos programas Confia e Sintonia, aperfeiçoa a verificação perante o Cadin e reforça garantias processuais, inclusive recurso com efeito suspensivo.

Pontos de atenção:

- Mapear os incentivos e benefícios fiscais atualmente utilizados e os respectivos requisitos de manutenção;
- Confirmar regularidade fiscal, FGTS, Cadin, CNPJ, DTE e demais condições legais aplicáveis;
- Aproveitar o período de adaptação de 2026 para sanar inconsistências antes do início dos procedimentos formais em 2027;
- Manter documentação que demonstre, de forma contínua, o atendimento aos requisitos de cada benefício.

A nova sistemática reforça uma mudança importante na gestão dos incentivos fiscais: não basta confirmar o enquadramento legal do benefício. A manutenção das condições de regularidade passa a exigir acompanhamento contínuo, documentação organizada e resposta tempestiva a eventuais comunicações da RFB.

A íntegra da IN pode ser consultada acessando o link IN RFB Nº 2.341.

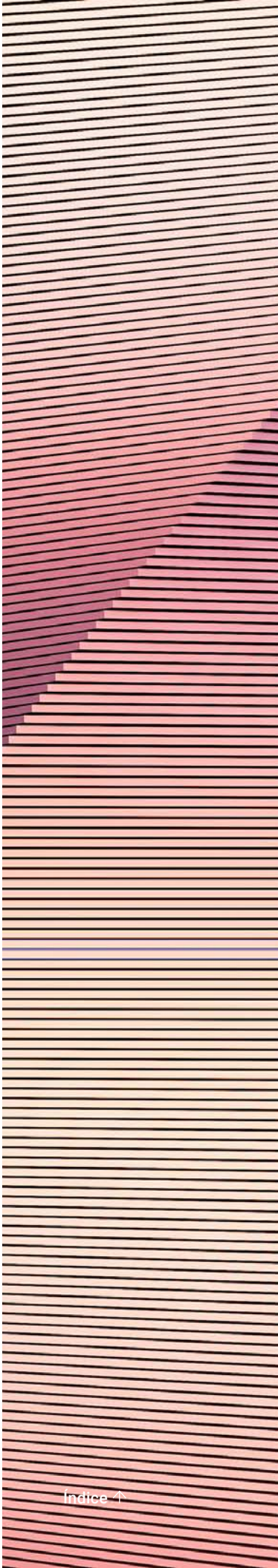

RFB afasta incidência de IRPJ sobre Selic em ressarcimentos pagos com atraso

Em 24 de agosto de 2026, a Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a Solução de Consulta Cosit nº 154/2026, aplicando a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 962 às atualizações monetárias calculadas pela taxa Selic recebidas em razão de mora injustificada da Administração na análise de pedido de ressarcimento de crédito presumido de IPI.

A Cosit reconheceu que, observados os marcos temporais definidos na modulação dos efeitos do julgamento, não incide IRPJ sobre a Selic recebida nessa circunstância. A ementa da Solução de Consulta trata expressamente do IRPJ.

A manifestação também tratou do procedimento a ser adotado quando esses valores tenham sido indevidamente incluídos na base de cálculo do IRPJ em períodos alcançados pela decisão. Nessa hipótese, a orientação é retificar as ECFs e as declarações de débitos correspondentes e, caso seja apurado pagamento indevido ou a maior, avaliar a restituição ou compensação, observados os prazos legais.

Relevância do Tema nº 962:

O Tema nº 962 do STF fixou a tese de inconstitucionalidade da incidência do IRPJ e da CSLL sobre a Selic recebida em repetição de indébito tributário. A Solução de Consulta é relevante porque aplica esse entendimento, quanto ao IRPJ, a uma situação operacional específica de ressarcimento administrativo pago com atraso e indica, de forma prática, o caminho de regularização de períodos anteriores. Como a ementa da Solução de Consulta se refere expressamente ao IRPJ, a extensão do mesmo tratamento à CSLL nesse contexto administrativo específico deve ser confirmada à luz dos fatos e do fundamento jurídico aplicável.

Pontos de atenção:

- Identificar ressarcimentos tributários recebidos com atualização pela Selic e verificar a natureza jurídica do principal e da atualização;
- Revisar os períodos em que a Selic tenha sido oferecida à tributação e distinguir o tratamento do IRPJ daquele aplicável à CSLL no caso concreto;
- Avaliar a necessidade de retificação da ECF e das declarações de débitos correspondentes, conforme os períodos envolvidos, bem como dos demais controles fiscais impactados;
- Confirmar o prazo para restituição ou compensação de eventual pagamento indevido e manter memória de cálculo que demonstre a origem do crédito;
- Evitar generalizações: a solução trata de hipótese específica de mora em ressarcimento, razão pela qual outras espécies de juros e atualizações devem ser analisadas conforme sua natureza e o precedente aplicável.

Para empresas com histórico relevante de créditos tributários, o posicionamento pode justificar uma revisão dos pagamentos realizados em períodos anteriores. Essa análise, contudo, deve considerar os limites temporais e a modulação do Tema nº 962, além da natureza específica do ressarcimento e da documentação necessária para eventual retificação e recuperação dos valores.

A íntegra da Solução de Consulta pode ser consultada acessando o link SC Cosit nº 154/2026.

Subvenções para investimento: RFB reforça o novo regime e disciplina efeitos de saldos constituídos sob a sistemática anterior

Em 19 de maio de 2026, a Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a Solução de Consulta Cosit nº 81/2026, que voltou a tratar do regime tributário das subvenções governamentais para investimento e, em especial, da transição entre a sistemática do antigo art. 30 da Lei nº 12.973/2014 e o regime introduzido pela Lei nº 14.789/2023.

A manifestação é relevante porque separa duas situações que, na prática, não devem ser confundidas: (i) os efeitos de exclusões realizadas em períodos submetidos ao regime anterior; e (ii) o tratamento das receitas de subvenção para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Regime anterior e reserva de incentivos fiscais:

Para períodos em que a legislação admitia a exclusão de determinadas subvenções da apuração do lucro real e do resultado ajustado da CSLL, a RFB reafirmou que, caso a pessoa jurídica tivesse apurado prejuízo contábil e, por essa razão, não pudesse constituir integralmente a Reserva de Incentivos Fiscais prevista no art. 195-A da Lei nº 6.404/1976, a reserva deveria ser constituída posteriormente, à medida que fossem apurados lucros em períodos subsequentes.

Esse ponto é particularmente importante para empresas que ainda mantêm saldos históricos de subvenções e incentivos fiscais no patrimônio líquido, pois a inexistência de lucro contábil no período original não elimina, por si só, as obrigações de recomposição vinculadas ao tratamento tributário anteriormente adotado.

Fatos geradores a partir de 2024:

A Cosit também reforçou que, com a entrada em vigor da Lei nº 14.789/2023, deixou de existir previsão legal que autorize a exclusão das receitas de subvenções governamentais para investimento da determinação do lucro real e do resultado ajustado da CSLL. A partir de 2024, o tratamento deve observar a nova sistemática legal, baseada, quando atendidos os requisitos, no crédito fiscal de subvenção para investimento.

Pontos de atenção para as empresas:

- Segregar, por período de formação, os saldos registrados em Reserva de Incentivos Fiscais e identificar o fundamento legal utilizado em cada exercício;
- Reconciliar os valores históricos com ECF, e-Lalur/e-Lacs, razão contábil, demonstrações financeiras e atos societários;
- Evitar a manutenção, a partir de 2024, de procedimentos automáticos de exclusão das receitas de subvenção do IRPJ e da CSLL com base na sistemática revogada;
- Avaliar se os incentivos atualmente usufruídos atendem aos requisitos do crédito fiscal instituído pela Lei nº 14.789/2023, especialmente quando relacionados à implantação ou expansão de empreendimento econômico.

Em termos práticos, a solução reforça a importância de separar os saldos e efeitos tributários formados sob o regime aplicável até 2023 dos incentivos correntes submetidos à sistemática vigente desde 2024. Essa organização facilita a apuração do IRPJ e da CSLL e, sobretudo, fortalece a documentação de suporte para eventuais fiscalizações sobre exclusões históricas, reservas e aproveitamento do crédito fiscal.

A íntegra da Solução de Consulta pode ser consultada acessando o link SC Cosit nº 81/2026.



São Paulo regulamenta Certidão Única de Débitos para comprovação de regularidade fiscal

A Resolução Conjunta SFP-PGE nº 1, de 11 de setembro de 2026, publicada em 14 de setembro, regulamenta a Certidão Única de Débitos do Estado de São Paulo. Com vigência a partir de 14 de outubro de 2026, a norma reúne a certificação dos créditos tributários estaduais e dos créditos inscritos em dívida ativa administrados pela SEFAZ e pela Procuradoria-Geral do Estado.

Para pessoas jurídicas, a certidão considerará o CNPJ-base, abrangendo matriz e filiais. A emissão será gratuita e eletrônica, pelo Portal Sistema de Débitos (SIDEB). A norma contempla tanto a Certidão Negativa de Débitos quanto a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, observadas as condições do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

O prazo de validade será de 90 dias, contados da emissão, ou 180 dias para contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal Positivo. As certidões individuais expedidas pela SEFAZ e pela PGE antes da publicação da resolução permanecerão válidas pelos prazos nelas indicados.

Havendo impedimentos, o contribuinte poderá consultar o relatório de pendências no SIDEB e requerer as correções cabíveis. Do indeferimento do pedido de correção, caberá recurso no prazo de 15 dias.

Impactos na gestão da regularidade fiscal

A abrangência por CNPJ-base reforça a necessidade de acompanhar conjuntamente a situação fiscal dos estabelecimentos. Recomenda-se que as empresas revisem suas rotinas de monitoramento, identifiquem pendências e mantenham atualizados os documentos que comprovem pagamentos, parcelamentos, garantias e decisões administrativas ou judiciais relevantes.

Também será importante ajustar os controles de vencimento das certidões e os procedimentos utilizados em contratos, licitações e demais situações que exijam comprovação de regularidade fiscal. A validade ampliada para inscritos no Cadastro Fiscal Positivo deverá ser considerada nesses controles.

A preparação antecipada contribuirá para reduzir atrasos na obtenção do documento. Para isso, as áreas fiscal, financeira e jurídica devem coordenar a análise das pendências e das providências necessárias à sua regularização, especialmente quando houver débitos discutidos ou garantidos.

SEFAZ/SP esclarece emissão de nota de débito nas vendas para entrega futura com pagamento antecipado

A Secretaria da Fazenda e Planejamento de São Paulo (SEFAZ/SP), por meio da Resposta à Consulta Tributária nº 33.279/2026, publicada em 23 de junho de 2026, esclareceu os procedimentos de emissão da NF-e nas vendas para entrega futura com pagamento antecipado. A orientação analisa o Ajuste SINIEF nº 49/2025 em conjunto com o artigo 129 do Regulamento do ICMS paulista.

O principal esclarecimento é que a nota de débito corresponde à finalidade atribuída à NF-e de simples faturamento que documenta o recebimento antecipado. Na situação examinada, permanece a sistemática de duas notas fiscais: uma para registrar o faturamento associado ao adiantamento e outra por ocasião da efetiva saída da mercadoria.

Como deverão ser emitidos os documentos

O Ajuste SINIEF nº 49/2025 disciplina o pagamento antecipado total ou parcial nas vendas para entrega futura. A NF-e correspondente deverá conter, entre os demais requisitos:

- **Finalidade de emissão:** código "6 - Nota de débito";
- **Tipo de nota de débito:** código "06 - Pagamento antecipado";
- **Natureza da operação:** "Venda para entrega futura - Pagamento antecipado";
- **CFOP:** 5.922 ou 6.922, conforme a operação;
- **ICMS:** sem destaque nesse documento.

Na saída efetiva, deverá ser emitida a NF-e de venda com finalidade normal, referência à chave de acesso da nota de pagamento antecipado e destaque do ICMS, quando devido. Para as operações internas examinadas, a SEFAZ/SP indica os CFOPs 5.116, para venda de produção própria, ou 5.117, para mercadorias adquiridas de terceiros.

Obrigatoriedade a partir de janeiro de 2027

A orientação paulista deve ser lida considerando as alterações posteriores do Ajuste SINIEF nº 49/2025. O Ajuste SINIEF nº 27/2026 acrescentou a cláusula quinta-A, estabelecendo que seus procedimentos deverão ser obrigatoriamente observados a partir de 1º de janeiro de 2027. Portanto, essa é a data de obrigatoriedade a considerar na preparação das empresas, embora o ajuste produza efeitos desde agosto de 2026.

Impactos nos processos de faturamento

A adequação exige integração entre as áreas financeira, fiscal, comercial e de tecnologia. Recomenda-se mapear os recebimentos antecipados, vinculá-los aos pedidos e assegurar o correto referenciamento dos documentos na entrega das mercadorias.

Também devem ser testados os campos de finalidade e tipo de nota de débito, os CFOPs e os controles aplicáveis a adiantamentos e entregas parciais. Esses procedimentos ajudarão a evitar duplicidade de faturamento e divergências entre os registros financeiros, fiscais e contábeis.

O esclarecimento da SEFAZ/SP oferece uma referência para a adaptação, devendo sua aplicação considerar as características de cada operação e a legislação vigente.

A íntegra da Resposta à Consulta Tributária pode ser consultada acessando o link RC 33279/2026.

Redata: nova lei cria incentivos tributários para investimentos em data centers

A Lei nº 15.504, de 15 de setembro de 2026, instituiu o Regime Especial de Tributação para Serviços de Data Center (Redata), mediante alterações na Lei nº 11.196/2005. A medida busca estimular investimentos na infraestrutura digital do Brasil, vinculando os incentivos a contrapartidas de pesquisa, desenvolvimento e sustentabilidade.

O regime contempla projetos de instalação, modernização ou ampliação de data centers no território nacional. A adesão depende de habilitação pela Receita Federal, regularidade fiscal e atendimento das condições legais e regulamentares, sendo vedada às empresas optantes pelo Simples Nacional.

Benefícios para aquisição de equipamentos

A lei prevê a suspensão de PIS/Pasep, Cofins, PIS/Pasep-Importação, Cofins-Importação, IPI e Imposto de Importação, conforme a operação, na aquisição de componentes eletrônicos e produtos de tecnologia da informação e comunicação destinados ao ativo imobilizado dos beneficiários.

O alcance depende da relação de produtos definida pelo Poder Executivo. Para o Imposto de Importação, exige-se também a inexistência de produção nacional equivalente. As suspensões convertem-se em alíquota zero mediante o cumprimento das condições legais.

Contrapartidas e requisitos

Entre os compromissos previstos para as empresas beneficiárias estão:

- Destinar ao mercado interno, em regra, pelo menos 10% da capacidade de processamento, armazenagem e tratamento de dados abrangida pelos benefícios;
- Investir 2% do valor dos produtos adquiridos com incentivo em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação vinculados à cadeia produtiva da economia digital;
- Atender a critérios de eficiência hídrica e sustentabilidade, incluindo utilização de energia de fontes renováveis ou de baixa emissão.

Para empreendimentos nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, a lei prevê redução de 20% das contrapartidas de destinação ao mercado interno e investimento em pesquisa e desenvolvimento.

Atenção à transição tributária

A lei estabelece que os benefícios relativos ao PIS/COFINS, inclusive na importação, e ao IPI produzirão efeitos até 31 de dezembro de 2026, observada a legislação da Reforma Tributária. Por isso, a análise dos investimentos deve considerar separadamente o tratamento desses tributos e as regras aplicáveis no novo sistema.

Recomenda-se que as empresas interessadas avaliem o enquadramento dos projetos, os equipamentos elegíveis, os procedimentos de habilitação e o custo das contrapartidas. A previsão legal do incentivo deve ser incorporada às projeções financeiras somente após a verificação das condições necessárias à sua utilização.

O planejamento também deve abranger controles sobre a destinação dos bens e a comprovação dos compromissos assumidos. A integração entre as áreas tributária, financeira, jurídica, de engenharia e de sustentabilidade será relevante para avaliar a viabilidade do regime e acompanhar seu cumprimento.

A íntegra da Lei pode ser consultada acessando o link Lei nº 15.504.

CSLL no processo de adaptação da legislação brasileira às Regras Globais Contra a Erosão da Base Tributária (Regras GloBE/Pilar Dois)

RFB detalha pagamento, DCTFWeb e cronograma da obrigação acessória

Em julho de 2026, a Receita Federal do Brasil (RFB) divulgou orientação operacional específica sobre o Adicional da CSLL criado para implementar, no Brasil, o Tributo Complementar Mínimo Doméstico Qualificado (QDMTT) no contexto das Regras GloBE da OCDE.

O tema é relevante para grupos multinacionais com receita anual igual ou superior a € 750 milhões em pelo menos dois dos quatro anos fiscais anteriores, uma vez que o regime busca assegurar tributação efetiva mínima de 15% para as entidades constituintes situadas no Brasil.

Pagamento do Adicional da CSLL:

A Receita esclareceu que o Adicional da CSLL deve ser recolhido até o último dia útil do sétimo mês subsequente ao término do ano fiscal da jurisdição. Para grupos cujo ano fiscal se encerrou em 31 de dezembro de 2025, o vencimento ocorreu em 31 de julho de 2026.

O recolhimento pode ser efetuado individualmente por cada entidade constituinte ou de forma centralizada. Para esse fim, a RFB indicou os códigos de receita 1809-01, para pagamento por entidade, e 1809-02, para pagamento centralizado.

Informação na DCTFWeb:

Além do pagamento, o valor do tributo deve ser informado na DCTFWeb correspondente ao sexto mês subsequente ao término do ano fiscal da jurisdição. Para ano fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2025, a informação foi vinculada ao período de apuração de junho de 2026, com entrega até 31 de julho de 2026.

Obrigação acessória específica:

A Receita informou, ainda, que está desenvolvendo uma obrigação acessória própria para reunir as informações necessárias à apuração do Adicional da CSLL. Em relação ao primeiro ano fiscal, essa obrigação somente poderá ser exigida após o 18º mês subsequente ao encerramento do período. Assim, para grupos com ano fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2025, a entrega não será exigida antes de 30 de junho de 2027.

Pontos de atenção para os grupos multinacionais:

- Confirmar se o grupo ultrapassa o limite de € 750 milhões em pelo menos dois dos quatro anos fiscais anteriores;
- Mapear as entidades constituintes brasileiras e os dados contábeis/fiscais necessários ao cálculo da alíquota efetiva GloBE;
- Definir antecipadamente se o recolhimento será individual ou centralizado e assegurar a correta utilização do código de receita;
- Conciliar o cálculo do Adicional da CSLL com a DCTFWeb e preparar trilha de auditoria que suporte as diferenças entre resultado contábil, tributos cobertos e ajustes GloBE;
- Acompanhar a regulamentação da obrigação acessória específica, cuja primeira exigência ocorrerá em momento posterior ao pagamento.

Para os grupos enquadrados, o tema deixou de ser apenas um exercício de diagnóstico: em 2026 já se materializaram obrigações de cálculo, informação e pagamento do Adicional da CSLL. Nesse cenário, a qualidade dos dados e a integração entre as áreas fiscal, contábil, controladoria e matriz internacional tornam-se essenciais para uma conformidade consistente.

A íntegra da orientação pode ser consultada acessando o link Orientação RFB.

IN amplia regras de transição e disciplina incentivos fiscais

A Instrução Normativa (IN) RFB nº 2.342, publicada em 18 de setembro de 2026, alterou a IN RFB nº 2.228/2024, que regulamenta o adicional da CSLL no processo de adaptação da legislação brasileira às Regras Globais Contra a Erosão da Base Tributária (Regras GloBE/Pilar Dois). A atualização incorpora parte do documento aprovado pelo Quadro Inclusivo da OCDE em janeiro de 2026, conhecido como Side-by-Side Package.

Regra Simplificadora GloBE para Incentivo Fiscal Baseado na Substância – RSGIF:

A principal novidade é a criação da RSGIF, mecanismo facultativo que permite aos grupos multinacionais abrangidos pelas Regras GloBE tratar determinado Incentivo Fiscal Qualificado (IFQ), ou parte dele, como acréscimo aos Tributos Abrangidos Ajustados. Na prática, esse tratamento pode elevar a alíquota efetiva da jurisdição e, conforme as circunstâncias do grupo, reduzir o Adicional da CSLL devido no Brasil.

Para que um incentivo seja qualificado, a norma estabelece requisitos específicos. Entre outros critérios, o benefício deve estar vinculado a gastos incorridos pela empresa ou à quantidade produzida e reduzir efetivamente um tributo abrangido pelas Regras GloBE. A regulamentação também delimita situações que não se qualificam, incluindo, em regra, subsídios e subvenções, incentivos relacionados a tributos fora do escopo GloBE, benefícios vinculados exclusivamente a rendas já excluídas do cálculo e incentivos cuja concessão dependa de decisão discricionária do governo.

O montante que poderá ser acrescido aos Tributos Abrangidos Ajustados corresponde ao IFQ efetivamente utilizado no ano fiscal, sujeito ao Limite da Substância, cuja apuração considera elementos como folha de pagamento e ativos físicos. A opção pela RSGIF é anual e pode ser aplicada aos anos fiscais iniciados a partir de 1º de janeiro de 2026.

Ampliação da Regra Simplificadora GloBE de Transição – RSGT:

A IN RFB nº 2.342/2026 também ampliou o período de aplicação da RSGT. Com a alteração, a regra simplificadora de transição passa a alcançar anos fiscais iniciados até 31 de dezembro de 2027, desde que não terminem após 30 de junho de 2029. A extensão amplia o horizonte para utilização desse mecanismo, mas exige que os grupos revisem anualmente o atendimento aos requisitos e a consistência das informações utilizadas.

Pontos de atenção:

- Identificar os incentivos fiscais utilizados pelas entidades brasileiras do grupo e avaliar, individualmente, se atendem aos requisitos para qualificação como IFQ;
- Simular o impacto da opção pela RSGIF sobre os Tributos Abrangidos Ajustados, a alíquota efetiva GloBE e o eventual Adicional da CSLL;
- Reconciliar os incentivos considerados no cálculo com a contabilidade, apurações fiscais, folha de pagamento, ativos físicos e demais informações utilizadas para determinação do Limite da Substância;
- Reavaliar a aplicação da RSGT diante da ampliação do período de transição e manter documentação que suporte o enquadramento em cada ano fiscal.

Para os grupos multinacionais sujeitos ao Pilar Dois, a alteração merece atenção já no fechamento de 2026. A nova regra pode criar oportunidade de redução do Adicional da CSLL em situações específicas, mas seu aproveitamento depende da natureza de cada incentivo, do atendimento aos requisitos regulamentares e da qualidade dos dados que suportam o cálculo. Por isso, a análise deve ser feita de forma integrada entre as áreas tributária, contábil e financeira e, quando aplicável, com a matriz internacional.

A íntegra da IN pode ser consultada acessando o link IN RFB nº 2.342.



Resseguradoras locais: Lei nº 15.525/2026 reduz CSLL para 9% a partir de 2027 e altera regras de IRPJ e compensação de prejuízos

A Lei nº 15.525, de 28 de setembro de 2026, promoveu alterações relevantes na tributação das sociedades resseguradoras locais, com o objetivo declarado de corrigir assimetrias tributárias e fortalecer o mercado ressegurador nacional.

A principal mudança para a CSLL é a fixação da alíquota de 9% para as sociedades resseguradoras locais de que trata o art. 4º, I, da Lei Complementar nº 126/2007. Essa alteração produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Compensação de prejuízos fiscais e bases negativas:

A Lei também afasta o limite de 30% para a compensação de prejuízos fiscais e de bases de cálculo negativas da CSLL não integralmente compensados no prazo de três anos, contado a partir de sua apuração. A regra alcança, inclusive, saldos apurados antes da publicação da Lei e ainda não integralmente compensados, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Adicional do IRPJ:

A Lei prevê ainda o afastamento do adicional do IRPJ para as sociedades resseguradoras locais. Entretanto, os dispositivos que tratam dessa desoneração produzirão efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2030, razão pela qual a redução da CSLL e a mudança no adicional do IRPJ possuem marcos temporais distintos.

Pontos de atenção:

- Revisar projeções de IRPJ e CSLL para 2027 considerando a nova alíquota de 9% da CSLL;
- Mapear os estoques de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL e identificar saldos com mais de três anos ainda não compensados;
- Segregar os efeitos com vigência em 2027 daqueles aplicáveis somente a partir de 2030;
- Avaliar os reflexos contábeis e de tributos diferidos decorrentes da mudança de alíquota e das novas regras de compensação.

A alteração pode produzir efeito relevante na carga tributária e no reconhecimento de tributos diferidos das resseguradoras locais. Por isso, a preparação para 2027 deve considerar não apenas a redução da alíquota da CSLL, mas também a recuperação de bases negativas e prejuízos fiscais acumulados, respeitando os diferentes marcos de vigência estabelecidos pela Lei.

A íntegra da Lei pode ser consultada acessando o link Lei nº 15.525/2026.

Subvenções governamentais: RFB esclarece efeitos na base de cálculo do JCP

A Receita Federal do Brasil (RFB), por meio da Solução de Consulta Cosit nº 134, de 4 de agosto de 2026, esclareceu o tratamento das subvenções governamentais na determinação da base de cálculo dos Juros sobre Capital Próprio (JCP), com atenção especial à destinação dos valores no patrimônio líquido.

Segundo a solução de consulta, quando os valores decorrentes de subvenções forem destinados à reserva de incentivos fiscais, eles não poderão integrar a base de cálculo do JCP. Essa restrição permanece mesmo que, posteriormente, a reserva seja incorporada ao capital social ou transferida para reserva de capital. Em outras palavras, a movimentação contábil posterior não altera a origem do saldo para fins de determinação da base dos juros sobre capital próprio.

Por outro lado, quando os valores recebidos a título de subvenção não forem destinados à reserva de incentivos fiscais, poderão produzir reflexos em contas do patrimônio líquido consideradas na base de cálculo do JCP, desde que observados os demais requisitos previstos na legislação aplicável.

O posicionamento também deve ser analisado em conjunto com as alterações promovidas pela Lei nº 14.789/2023. A partir de 2024, as receitas decorrentes de subvenções governamentais passaram, em regra, a integrar as bases de cálculo do IRPJ e da CSLL, enquanto o aproveitamento do benefício fiscal passou a observar a nova sistemática legal.

Assim, a tributação da receita e sua repercussão na base de cálculo do JCP exigem análises distintas. Para fins de IRPJ e CSLL, deve ser observado o tratamento tributário aplicável à receita de subvenção. Para o JCP, torna-se relevante identificar a destinação atribuída ao valor no patrimônio líquido e, especialmente, verificar se houve sua vinculação à reserva de incentivos fiscais.

A íntegra da Solução de Consulta pode ser consultada acessando o link SC Cosit nº 134/2026.



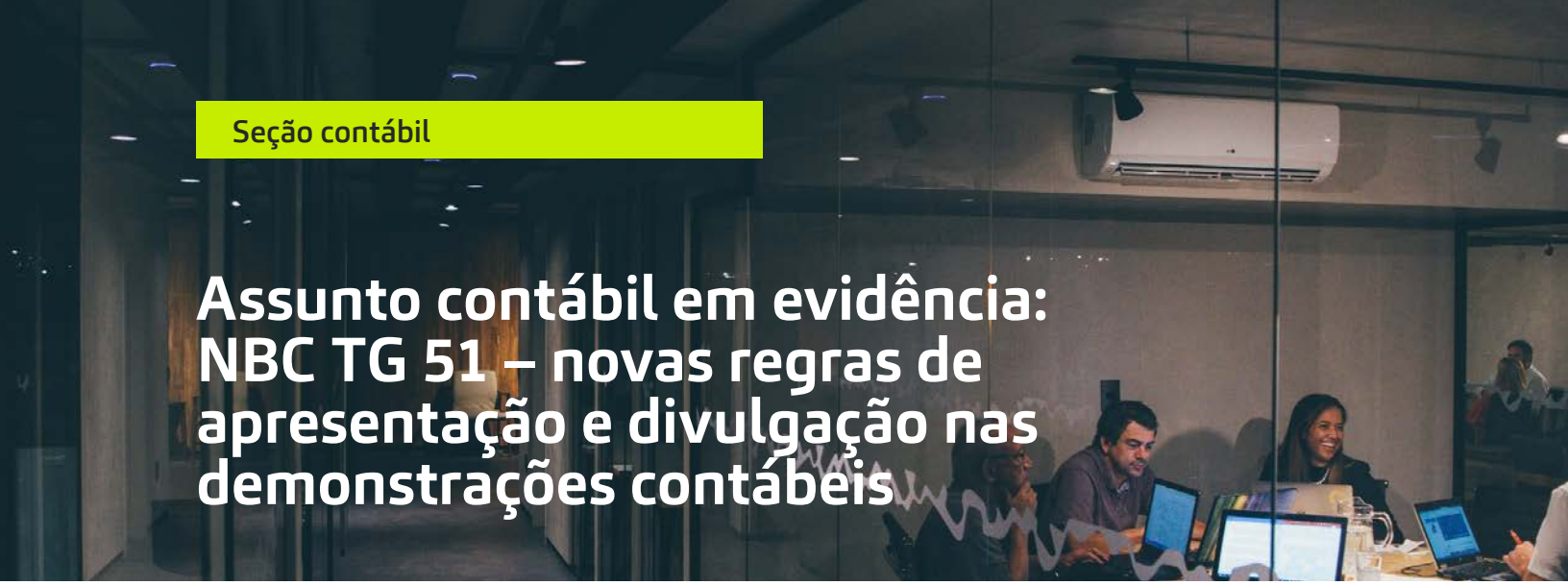

Assunto contábil em evidência: NBC TG 51 – novas regras de apresentação e divulgação nas demonstrações contábeis

A NBC TG 51 – Apresentação e Divulgação nas Demonstrações Contábeis, correlata à IFRS 18, introduz mudanças relevantes na estrutura de apresentação da Demonstração do Resultado (DRE) e nas informações divulgadas pelas entidades.

A nova norma será aplicável aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2027, com aplicação retrospectiva. Dessa forma, as informações comparativas de 2026 deverão ser reapresentadas de acordo com os novos critérios, exigindo que as empresas antecipem a preparação para a transição.

A NBC TG 51 não altera os critérios de reconhecimento ou mensuração de ativos, passivos, receitas e despesas. Assim, sua adoção não modifica, por si só, o lucro líquido apurado pela entidade. As principais alterações estão relacionadas à classificação e apresentação das receitas e despesas na DRE, à introdução de novos subtotais e à ampliação das divulgações relacionadas ao desempenho financeiro.

Nova estrutura da DRE

Uma das principais alterações é a exigência de classificação das receitas e despesas em cinco categorias: operacional, investimento, financiamento, tributos sobre o lucro e operações descontinuadas.

A categoria operacional compreenderá, de forma geral, as receitas e despesas relacionadas às principais atividades de negócio da entidade. A categoria de investimento contemplará determinados resultados decorrentes de ativos que geram retornos de forma individual e independente de outros recursos da entidade, enquanto a categoria de financiamento reunirá, conforme os critérios previstos na norma, receitas e despesas relacionadas às atividades de financiamento.

Os tributos incidentes sobre o lucro e os resultados provenientes de operações descontinuadas permanecerão apresentados em categorias específicas.

A norma também introduz subtotais definidos para a DRE, incluindo o lucro ou prejuízo operacional e o lucro ou prejuízo antes de financiamento e tributos sobre o lucro. A padronização busca aumentar a comparabilidade das demonstrações contábeis entre diferentes entidades e períodos.

Medidas de desempenho definidas pela administração

Outra mudança relevante refere-se às Medidas de Desempenho Definidas pela Administração (*Management-defined Performance Measures* – MPMs).

Essas medidas correspondem a determinados subtotais de receitas e despesas utilizados pela administração em comunicações públicas fora das demonstrações contábeis para transmitir sua visão sobre aspectos do desempenho financeiro da entidade. Dependendo de suas características, indicadores como EBITDA ajustado, lucro recorrente ou resultado ajustado poderão ser enquadrados como MPMs.

Quando uma medida estiver abrangida pelo conceito previsto na NBC TG 51, a entidade deverá apresentar informações específicas em uma única nota explicativa, incluindo a descrição da medida, sua forma de cálculo e a conciliação com o subtotal ou total mais diretamente comparável definido pelas normas contábeis aplicáveis, além das demais informações requeridas pela norma.

A mudança amplia a transparência sobre indicadores alternativos utilizados pela administração e aproxima essas medidas das informações submetidas aos procedimentos de auditoria das demonstrações contábeis.

Outros impactos na apresentação das demonstrações

A implementação da NBC TG 51 exigirá análise detalhada da natureza das receitas e despesas para sua correta classificação entre as novas categorias. A classificação de determinadas receitas e despesas financeiras, por exemplo, dependerá das características da operação e das atividades desenvolvidas pela entidade.

Além das alterações na DRE, a adoção da norma deverá ser considerada em conjunto com as alterações correlatas promovidas em outros pronunciamentos contábeis, que poderão afetar a apresentação de determinadas informações nas demonstrações contábeis.

Transição e informações comparativas

A aplicação da NBC TG 51 será retrospectiva, o que significa que as informações comparativas deverão ser apresentadas de acordo com os novos requisitos.

Assim, embora a vigência obrigatória tenha início em 1º de janeiro de 2027, as empresas deverão estar preparadas para produzir as informações correspondentes ao exercício de 2026 no novo formato.

A transição poderá demandar revisão do plano de contas, parametrização de sistemas contábeis e de consolidação, definição de critérios para classificação das receitas e despesas, identificação das MPMs utilizadas pela administração e preparação das conciliações necessárias para a reapresentação das informações comparativas.

Nesse contexto, é recomendável que as empresas iniciem, ainda em 2026, a avaliação dos impactos da NBC TG 51, envolvendo as áreas de contabilidade, controladoria, relações com investidores, tecnologia da informação e auditoria. A antecipação permitirá identificar necessidades de ajustes nos processos e sistemas e facilitará a preparação das demonstrações contábeis de 2027 e de suas respectivas informações comparativas.

A NBC TG 51 também revogou a NBC TG 26 que dispunha sobre a apresentação de demonstrações contábeis.

A íntegra da NBC TG 51 pode ser consultada acessando o link NBC TG 51.

Nós da Baker Tilly possuímos um time altamente qualificado e multidisciplinar que poderá ajudá-lo a entender as diversas mudanças que irão ocorrer no seu segmento de negócio e que podem impactá-lo significativamente.

Fim da escala de trabalho 6x1 – Promulgada a Emenda Constitucional - o que as empresas precisam saber e como se preparar

Por 75 votos a 1, o Senado aprovou em 2º turno, no dia 14/10/2026, a PEC 221/2019, que acaba com a escala de trabalho 6x1.

Por se tratar de uma emenda constitucional, a proposta não dependia de sanção presidencial e não pôde ser vetada. A promulgação no Congresso Nacional ocorreu em sessão no dia 16/10/2026, mesma data da publicação no Diário Oficial da União, em edição extra.



O que muda na prática

- **Jornada:** até 8 horas diárias e 40 horas semanais, com dois dias de repouso remunerado (sendo um deles, preferencialmente, aos domingos) e sem redução salarial. Hoje o limite é de 44 horas semanais.
- **Folgas:** não precisam ser em dias seguidos. Preferencialmente ao menos uma folga aos domingos.
- **Domingo trabalhado:** exige folga compensatória ou outra compensação prevista em lei, acordo ou convenção. Sem compensação, o pagamento é em dobro.
- **Regimes especiais:** ficam mantidos, inclusive escalas como a 12x36.
- **Hipersuficientes:** as regras de duração e controle de jornada não se aplicam ao empregado com diploma de nível superior que ganhe 2,5 vezes o teto do INSS ou mais (atualmente R$ 21.188,88).
- **Outras disposições:** a emenda também prevê regulamentação específica para pequenos negócios e trabalhadores terceirizados do setor público, além de possíveis medidas de apoio para minimizar os impactos econômicos decorrentes da transição para a nova jornada de trabalho.

Cronograma (contado da publicação da emenda)

- **60 dias:** o limite passa para 42 horas semanais.
- **14 meses:** o limite passa para 40 horas semanais.
- **Administração pública direta e indireta:** prazo de até 12 meses para adaptação.

Atenção às normas coletivas

Dois meses após a publicação, perdem eficácia as cláusulas de acordos e convenções coletivas incompatíveis com as novas regras. Na prática, a janela para renegociar é curta.

Checklist para o RH

- Mapear as escalas e os contratos com jornada superior a 40 horas semanais;
- Revisar os Acordos Coletivos de Trabalho (ACTs) e as Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) vigentes;
- Recalcular o custo de horas extras e o divisor do salário-hora;
- Ajustar o banco de horas, o controle de ponto e os eventos de alteração contratual no eSocial;
- Projetar o impacto na folha e nos encargos antes do primeiro marco.

Providências recomendadas

Recomendamos que as empresas iniciem o planejamento para adequação às novas regras, com atenção especial à revisão dos acordos e convenções coletivas e à avaliação dos impactos financeiros e operacionais, especialmente nos setores que dependem de funcionamento contínuo ou de atividades aos finais de semana.

Caso necessário, a Baker Tilly poderá apoiar a sua empresa no diagnóstico e na adequação às novas regras.

Para mais informações, consulte os detalhes da emenda constitucional no link Senado notícias - fim da escala 6x1.



CPRB e reoneração da folha: retenção de 3,5% mantida até 2027

A Lei nº 14.973/2024 estabeleceu a reoneração gradual da folha de pagamento, com transição entre 2025 e 2027 para as empresas que optam pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB). Uma dúvida frequente nesse período é qual alíquota aplicar na retenção previdenciária sobre serviços prestados por essas empresas.

Mediante a Solução de Consulta nº 153/2026, a Receita Federal do Brasil esclareceu que a retenção de 3,5% continua aplicável durante toda a transição. A alíquota de 11% só volta a valer a partir de 1º de janeiro de 2028.

Qual alíquota aplicar

Nos serviços sujeitos à retenção previdenciária (cessão de mão de obra e empreitada, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/1991), a contratante deve reter, sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura:

- 3,5% em 2025, 2026 e 2027, quando a contratada for optante pela CPRB (art. 7º, § 6º, da Lei nº 12.546/2011);
- 11% a partir de 1º de janeiro de 2028, quando se encerra a transição e a CPRB deixa de existir;
- 11% em qualquer período, quando a contratada não for optante pela CPRB.

O ponto central do entendimento é que a reoneração gradual não antecipa a alíquota de 11%. Enquanto durar a transição, a empresa optante pela CPRB continua sujeita à regra específica de 3,5%.

O que conferir antes do pagamento

- Serviço: verificar se o serviço contratado está sujeito à retenção previdenciária.
- Enquadramento da prestadora: confirmar se a contratada é optante pela CPRB, preferencialmente com declaração ou informação na própria nota fiscal.
- Período: identificar a competência da prestação do serviço, já que a alíquota muda em 01/01/2028.
- Cálculo: aplicar a alíquota correta sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura e evitar a aplicação automática de 11% quando a de 3,5% for a devida.
- Integração entre áreas: alinhar Fiscal, Contabilidade, Financeiro e Departamento Pessoal, já que a retenção envolve contratação, pagamento e escrituração.

É importante salientar que, até 31/12/2027, a retenção sobre serviços prestados por empresas optantes pela CPRB permanece em 3,5%.
A partir de 2028, a alíquota passa a ser de 11% para todas as prestadoras.

A íntegra da Lei nº 14.973/2024 pode ser consultada acessando o link L14973.

eSocial: novas validações exigem ajustes nos sistemas e cadastros das empresas

A Nota Técnica S-1.3 nº 07/2026, divulgada em 4 de setembro de 2026 no Portal do eSocial, promove ajustes nos leiautes, tabelas e regras de validação da versão S-1.3.

As mudanças estão sendo implementadas de forma gradual. Parte das alterações já entrou em produção, enquanto as demais serão disponibilizadas em cinco lotes, entre setembro de 2026 e janeiro de 2027.

Entre os principais pontos estão novas validações relacionadas a processos trabalhistas, CPF de dependentes, rubricas, afastamentos, jornadas, salário-paternidade, FGTS e condições especiais de trabalho, incluindo o evento S-8200.

Na prática, as empresas devem revisar seus cadastros, parametrizações da folha e integrações com o eSocial, além de alinhar o cronograma de atualização com os fornecedores de sistemas. A preparação antecipada reduz o risco de rejeições, inconsistências e retrabalho no envio das informações.

Cronograma de implantação:

Mês	Tema	Eventos / tabelas	Produção
SET/2026	Processos trabalhistas, IRRF e tabelas	S-2500, S-5002, Tabelas 01 e 29	**Já implantadas**
SET/2026	Benefícios (transferência e mudança de CPF)	S-2410 e S-2416	**29/09/2026**
OUT/2026	Cadastro, deficiência, afastamentos, desligamento e CPF	S-1202, S-2200, S-2205, S-2230, S-2231, S-2299, S-2300, S-2399, S-2410, S-2420, S-2500 e S-8200	**26/10/2026**
NOV/2026	Dependentes, rubricas, plano de saúde e jornada	S-1000, S-1010, S-1210, S-2200, S-2205, S-2206, S-2299, S-2300, S-2400, S-2405, S-2501 e S-5002	**23/11/2026**
DEZ/2026	Salário-paternidade, FGTS e processos trabalhistas	S-1000, S-1010, S-2500, S-2501, S-5001, S-5011 e Tabelas 03 e 18	**14/12/2026**
JAN/2027	Condições especiais de trabalho	S-8200	**18/01/2027**

Principais mudanças por etapa:

As alterações da Nota Técnica serão implementadas gradualmente até janeiro de 2027. Entre os principais pontos, destacam-se:

- Já implantadas: ajustes no S-2500 para novas hipóteses contratuais, alteração no retorno do S-5002 e inclusão da contribuição ao SENAI na Tabela 29.
- 29/09/2026: flexibilização das validações de benefícios nos eventos S-2410 e S-2416, especialmente em transferências e alterações de CPF.
- 26/10/2026: novas exigências para informações de deficiência, afastamentos, desligamentos e processos trabalhistas, além da ampliação de dados no S-2500.
- 23/11/2026: validação do CPF de dependentes na base da Receita Federal, ajustes em plano de saúde, jornada e rubricas, com novas restrições de incidência.
- 14/12/2026: inclusão de códigos e naturezas de rubricas relacionados ao salário-paternidade, novos motivos de afastamento e ajustes no FGTS.
- 18/01/2027: o evento S-8200 passará a contemplar observações sobre condições especiais de trabalho.

Na prática, as empresas devem revisar cadastros, rubricas, jornadas e dados de dependentes, além de alinhar o cronograma de atualização dos sistemas com os fornecedores de folha. A antecipação desses ajustes reduz o risco de rejeições e inconsistências nos envios ao eSocial.

A íntegra da Nota Técnica pode ser consultada acessando o link S-1.3 Nº 07/2026.





Crédito do Trabalhador: desconto do consignado nas verbas rescisórias

Em agosto de 2026, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) publicou orientações complementares sobre o desconto do empréstimo consignado do Programa Crédito do Trabalhador nas verbas rescisórias. O comunicado trata da consulta prévia aos contratos ativos, do momento de envio do evento S-2299 ao eSocial e da guarda das informações usadas no cálculo da rescisão.

O que fazer antes de calcular a rescisão:

- Consultar os contratos: verificar, individualmente, todos os contratos ativos do trabalhador, pelo Portal Emprega Brasil ou pela API. A consulta apresenta CNPJ raiz ou CPF do empregador, CPF do empregado, matrícula, código da instituição financeira, número do contrato, saldo devedor atualizado e percentual das verbas rescisórias oferecido como garantia.
- Confirmar os dados: se o saldo devedor ou o percentual de garantia das verbas rescisórias não estiver disponível na consulta, o desconto não deve ser feito.
- Guardar as informações: antes de transmitir o S-2299, o empregador ou o sistema de folha deve registrar os dados da última consulta, principalmente o saldo devedor e o percentual de garantia. Depois do desligamento, essas informações não poderão mais ser consultadas.
- Transmitir o S-2299: enviar o evento o mais próximo possível da consulta e do cálculo da rescisão, de preferência no mesmo dia.

Pontos de atenção

O eSocial valida as informações com base nos dados disponíveis na data do processamento do S-2299 e pode emitir advertência se houver divergência. Por isso, quanto maior o intervalo entre a consulta e o envio, maior o risco de inconsistência.

Após o processamento do S-2299, o desligamento é informado à Dataprev e o vínculo é encerrado naquele CNPJ ou CPF. A partir daí, não é mais possível consultar os contratos ativos desse vínculo.

A existência de saldo devedor não autoriza o desconto integral e automático na rescisão. O desconto deve considerar o percentual das verbas rescisórias efetivamente oferecido como garantia e respeitar as regras e os limites do Programa Crédito do Trabalhador.

Salário-paternidade e licença-paternidade: o que muda na CLT e no eSocial

A Lei nº 15.371/2026 reformulou a licença-paternidade e criou o salário-paternidade como benefício previdenciário, com vigência a partir de 01/01/2027. Para permitir o registro dessas informações no eSocial, a Nota Técnica S-1.3 nº 07/2026 criou no eSocial novos códigos de incidência, naturezas de rubrica, campos de retorno e motivos de afastamento, com produção prevista para 14/12/2026 (produção restrita em 07/12/2026).

É importante separar os dois conceitos: a licença-paternidade é o afastamento do trabalhador; o salário-paternidade é o valor pago nesse período, tratado na folha e nas informações previdenciárias. Por isso, a mudança não aparece em um único evento do eSocial.

O que muda na legislação

A duração da licença-paternidade passa a ser escalonada: 10 dias a partir de 01/01/2027, 15 dias a partir de 01/01/2028 e 20 dias a partir de 01/01/2029, esta última etapa condicionada ao cumprimento de meta fiscal. A lei também prevê acréscimo de 1/3 quando a criança ou o adolescente tiver deficiência.

Para empregados e trabalhadores avulsos, o salário-paternidade é pago pela empresa, que é reembolsada pela Previdência, nos moldes do salário-maternidade. A lei também assegura garantia de emprego desde o início da licença até um mês após o seu término.

Há ainda uma situação especial. O novo art. 392-D da CLT determina que a licença-paternidade equivale à licença-maternidade, inclusive quanto à duração e à estabilidade do art. 391-A, quando houver:

- ausência materna no registro civil de nascimento da criança;
- adoção apenas pelo pai; ou
- guarda judicial para fins de adoção obtida apenas pelo pai.

Nesses casos, o pai tem direito a 120 dias de licença e à mesma estabilidade garantida à gestante. Não é uma licença-paternidade comum, e sim uma licença equiparada à licença-maternidade.

O que muda no eSocial:

Para o registro do salário-paternidade, foram criados os seguintes códigos e campos:

- no S-1010, os códigos de incidência previdenciária 23, 24, 27 e 28 no campo {codIncCP};
- na Tabela 03, as naturezas de rubrica 4052, 4053, 9928 e 9929;
- no S-5001, o valor 33 nos campos {tpValor} e {tpVrPerRef}, que identifica o salário-paternidade na apuração da contribuição de cada trabalhador;
- no S-5011, o campo {vrSalPat}, com o valor do salário-paternidade nas informações consolidadas.

Para a licença-paternidade (o afastamento), a Tabela 18 recebeu os motivos 46, 47, 48, 49, 50 e 51. O código 51 corresponde à licença-paternidade equiparada à licença-maternidade, nas hipóteses do art. 392-D da CLT.

Como as alterações do eSocial entram antes da vigência da lei, a preparação deve começar já. Recomenda-se confirmar com o fornecedor da folha quando a versão atualizada estará disponível, revisar a parametrização das rubricas de salário-paternidade (natureza e incidência) e orientar a equipe que registra afastamentos sobre os novos motivos da Tabela 18, especialmente nos casos do art. 392-D.

A íntegra da Lei nº 15.371/2026 pode ser consultada acessando o link L15371.

Transportador Autônomo de Cargas (TAC) poderá recolher a própria contribuição

A Lei nº 15.485/2026 alterou diversas normas do transporte rodoviário de cargas. A maior parte das mudanças trata do cadastramento das operações de transporte, da geração do CIOT (Código Identificador da Operação de Transporte) e da Política Nacional de Pisos Mínimos do Frete, com alterações nas Leis nº 13.703/2018, nº 11.442/2007 e nº 13.103/2015, bem como no Código de Trânsito Brasileiro.

A Lei incluiu o art. 4º-A na Lei nº 10.666/2003 e permitiu que o Transportador Autônomo de Cargas (TAC) opte por recolher diretamente a própria contribuição previdenciária ao RGPS. Pela regra atual, essa responsabilidade é da empresa contratante.

O que muda?

O TAC inscrito e regular no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) poderá formalizar a opção pelo recolhimento direto perante o órgão ou sistema indicado pelo Poder Executivo federal. A opção só produz efeitos depois de validada e comunicada à empresa contratante.

A partir desse momento, a contratante deixa de descontar e recolher a contribuição do transportador como contribuinte individual. Continua, porém, responsável pelas contribuições previdenciárias que lhe são próprias e pelas obrigações acessórias. O TAC pode cancelar a opção, o que devolve a responsabilidade à contratante.

Em contrapartida, o TAC optante passa a ter de comprovar a regularidade das suas contribuições na revalidação do RNTRC. Se houver pendência, a inscrição pode ser suspensa até a regularização.

A Lei entrou em vigor na data da publicação, mas a opção depende de regulamento que defina a forma de adesão, a validação e a comunicação às contratantes. A própria lei prevê prazo mínimo de 60 dias para adaptação quando o regulamento criar obrigações com impacto operacional relevante (art. 9º). Até lá, a empresa contratante continua descontando e recolhendo a contribuição do TAC normalmente.

Como as empresas devem se preparar?

- Mapear os contratos: levantar todos os transportadores autônomos contratados e manter atualizados os dados de inscrição no RNTRC.
- Acompanhar a regulamentação: monitorar os atos da Receita Federal, do INSS e da ANTT, principalmente sobre a forma como a contratante será comunicada da opção.
- Controlar a opção de cada TAC: só deixar de reter quando houver comunicação formal da opção validada e guardar esse comprovante. Sem ele, a responsabilidade continua sendo da contratante.
- Revisar sistemas: verificar com os fornecedores de folha e fiscal como o sistema e o eSocial vão identificar os TACs optantes.
- Integrar as áreas: articular o departamento pessoal e as áreas fiscal, contábil, jurídica e de contratação de fretes na nova rotina.

A Lei nº 15.485/2026 abre a possibilidade de o próprio TAC recolher sua contribuição previdenciária, mas nada muda na prática até a publicação do regulamento. O momento é de preparação: organizar o cadastro dos transportadores e definir como a empresa vai controlar as opções evita tanto a retenção indevida quanto a falta de recolhimento quando a nova regra começar a produzir efeitos.

A íntegra da Lei nº 15.485/2026 pode ser consultada acessando o link Lei.



Baker Tilly Brasil

Goiânia, GO
Av. 136, 761, 11º andar, Setor Sul
+55 (62) 3626-6502

Porto Alegre, RS
Avenida Carlos Gomes, 1340, sala 1202
+55 51 3508-7734

Rio de Janeiro, RJ
Rio Branco, 156, Grupo 2901, Centro
+55 21 3549-5399

Salvador, BA
Hangar Business Park, 203, Torre 1, 3º andar
+55 71 99911-5577

São Bernardo, SP
Rua José Versolato, 111, 36º andar, Centro
+55 11 4314-0661

São Paulo, SP
Rua Castilho, 392, 3º andar, Brooklin
+ 55 11 5102-2510

São Paulo, SP (BPO)
Rua Rafael de Barros, 209, Conj. 62, Paraíso
+55 11 3149-8161

São Paulo, SP (CF)
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1455,
4º andar – Vila Nova Conceição
+55 11 2124-3001

www.bakertilly.com.br

O objetivo deste informativo é compilar, sucintamente, as principais alterações nas legislações tributária, trabalhista e societária e em práticas contábeis ocorridas.

Sendo estas informações de caráter genérico, recomendamos que, antes de ser tomada qualquer decisão em relação aos conceitos aqui apresentados, seja feita uma consulta profissional específica.

Colaboradores: Nelson Varandas dos Santos, Rafael Leal, Alessandro Castro, Sandro Rogério e Fábio Torres. Diagramação: Exacta Gráfica + Design

Baker Tilly Auditores, Consultores e BPO, Operadora e Firmas Membro atuando como Baker Tilly no Brasil, sob a forma da Baker Tilly, é membro independente da Baker Tilly International. Baker Tilly International Limited é uma empresa inglesa. Baker Tilly International não presta serviços profissionais a clientes. Cada firma membro é uma entidade jurídica separada e independente, descrevendo-se como tal. Baker Tilly Auditores, Consultores e BPO, Operadora e Firmas Membro atuando como Baker Tilly no Brasil, sob a forma da Baker Tilly, não é agente da Baker Tilly International e não possui autoridade para vinculá-la ou agir em seu nome. Nem a Baker Tilly International, Baker Tilly Auditores, Consultores e BPO, Operadora e Firmas Membro atuando como Baker Tilly no Brasil, sob a forma da Baker Tilly, nem qualquer outra firma integrante da Baker Tilly International possuem responsabilidade pelos atos ou omissões umas das outras. O nome Baker Tilly e seu logotipo associado são utilizados sob licença da Baker Tilly International Limited.

bakertilly
now, for tomorrow